



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação Nº 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO



Mensagem Nº 013/2026, de 29 de janeiro de 2026.

Vossas Senhorias Senhores (as) Vereadores (as),

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à elevada apreciação deste Poder Legislativo o projeto de lei anexo, que autoriza o Executivo Municipal a proceder à abertura de Créditos Especiais por Superavit no orçamento Vigente.

A presente proposição tem por finalidade solicitar a autorização legislativa necessária para a abertura de Créditos Especiais por Superavit 42, 43 e 45, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Os recursos previstos são oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinados à execução da Proposta de Plano de Trabalho referente ao Programa Escola em Tempo Integral, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, o referido Plano segue as diretrizes estabelecidas pela Portaria MEC nº 605, de 29 de agosto de 2025, que dispõe sobre a ampliação da jornada. Escolar.

Esclarecemos que tal recursos provenientes do FNDE recebido em 2025 totalizou o valor de R\$ 58.371,88 (cinquenta e oito mil trezentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos) conforme demonstrativo de Disponibilidade Financeira que segue em anexo.

Diante do exposto, solicito às Vossas Senhorias que analisem atentamente o projeto em questão e deliberem em regime de **URGÊNCIA** pela sua aprovação, considerando seu relevante impacto positivo para a comunidade de Rio Crespo.

Sem mais, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Rio Crespo - RO, 29 de janeiro de 2026.

EDER DA SILVA

Prefeito Municipal de Rio Crespo - RO

*Recebido por notificação de 30/01/2026.
às 13:02 horas.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação Nº 376/92 - 13/02/92

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI Nº 013, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$58.371,88 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **58.371,88**

Superav Financeiro

02 07 01 Secretaria Municipal de Educação

260	12.365.0009.2046.0000	EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA – FUTURO EM CONSTRUÇÃO	41.203,68
		GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB - EDUCAÇÃO INFAN	F.R.: 30 2 546
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	002 546	Transferências do FUNDEB - Complementação	

261	12.365.0009.2046.0000	EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA – FUTURO EM CONSTRUÇÃO	17.168,20
		GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB - EDUCAÇÃO INFAN	F.R.: 30 2 546
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	002 546	Transferências do FUNDEB - Complementação	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: REABERTURA 58.371,88

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo - RO, 29 de janeiro de 2026.

EDER DA SILVA

Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO



Sumário

Ministério da Educação.....1

Esta edição é composta de 25 páginas

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MEC Nº 605, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre as diretrizes para a criação de matrículas em tempo integral na educação básica no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 212-A, inciso XIV, da Constituição, na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e no art. 13, § 5º, do Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, no art. 3º da Portaria Interministerial MEC/MF nº 4, de 30 de abril de 2025, bem como na Portaria MEC nº 586, de 20 de agosto de 2025, resolve:

Art. 1º Ficam dispostas as diretrizes para a criação de matrículas em tempo integral na educação básica no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - matrículas em tempo integral: aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo;

II - quantidade de matrículas em tempo integral criadas no Censo: diferença entre o total de matrículas em tempo integral entre o Censo Escolar de 2024 e o Censo Escolar de 2022 (exceto as matrículas computadas no âmbito dos programas de que tratam a Lei nº 12.499, de 29 de setembro de 2011, a Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, e a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017);

III - valor do fomento por matrícula: valor variável por matrícula em tempo integral pactuada, calculado para cada ente, na forma da Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023; e

IV - valor total do fomento: valor do fomento por matrícula multiplicado pelo:

a) quantidade de matrículas declaradas pelas redes em 2025 no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação - Simec;

b) proporção de matrículas criadas entre o Censo Escolar de 2022 e 2024 em relação às matrículas financiadas entre 2023 e 2024 pelo Ministério da Educação; e

c) redução do valor para redes que não instituíram a Política de Educação em Tempo Integral.

Art. 3º O fomento à criação de matrículas em tempo integral na educação básica no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb observará as seguintes diretrizes:

I - atendimento das redes de ensino estaduais, distrital e municipais que pactuam com o Ministério da Educação, com observância ao regime de colaboração federativa e à autonomia das redes, considerando os indicadores de atendimento, melhoria da qualidade e redução de desigualdades;

II - fomento à criação de matrículas nos respectivos âmbitos de atuação prioritária dos entes federativos, nos termos do art. 211, § 2º e § 3º, da Constituição;

III - atendimento à demanda escolar por tempo integral manifesta ou sob consulta aos públicos das modalidades de educação do campo, educação escolar indígena, educação escolar quilombola, educação bilíngue de surdos e educação especial;

IV - compromisso com a redução de desigualdades racial, socioeconômica, territorial, de gênero, as que afetam a comunidade surda e o público-alvo da Educação Especial;

V - distribuição equitativa de matrículas dentro das escolas de modo a não aumentar as desigualdades entre os estudantes; e

VI - oferta de matrículas em tempo integral nas modalidades educação especial na perspectiva da educação inclusiva, educação bilíngue de surdos, educação do campo, educação escolar indígena e educação escolar quilombola, considerando as respectivas Diretrizes Curriculares.

Parágrafo único. A expansão da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da Educação Integral pressupõe:

I - que sejam assegurados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral;

II - prevenção às violências;

III - promoção de direitos sociais, direitos humanos e da natureza;

IV - fomento à ciência, às tecnologias, às artes, às culturas e aos saberes de diferentes matrizes étnicas e culturais, ao esporte e ao lazer; e

V - fortalecimento da convivência democrática e de um ambiente socioambiental pacífico, saudável e inclusivo.

Art. 4º A criação de matrículas na educação básica em tempo integral:

I - considerará o disposto no art. 7º, § 3º e § 4º, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

II - ocorrerá obrigatoriamente em escolas com propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e concebidas para oferta em jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral; e

III - priorizará as escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

§ 1º Serão consideradas exclusivamente as matrículas presenciais para fins de fomento.

§ 2º Não serão consideradas as matrículas computadas no âmbito dos programas e fomentos de que tratam a Lei nº 12.499, de 29 de setembro de 2011, a Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, e a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017.

Art. 5º As redes de ensino comprovarão a criação das matrículas de tempo integral com os recursos do Fundeb por meio do registro das matrículas criadas no Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, subsequente à sua criação.

Art. 6º A quantidade de matrículas e os valores totais por rede de ensino a serem repassados para o fomento à criação de matrículas em tempo integral na educação básica, no âmbito do Fundeb, disposto no Anexo a esta Portaria, foram calculados com base no valor do fomento por matrícula e nos critérios adotados para a definição da quantidade de matrículas descritas na Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, até o limite do valor de fomento por matrícula multiplicado pela quantidade de matrículas declaradas no Simec em 2025, de acordo com os seguintes indicadores e parâmetros:

I - Indicador de atendimento - será considerada a quantidade de matrículas de tempo integral declaradas em sistema de informações do Ministério da Educação no ano de 2025 que ainda não foram fomentadas pelo Ministério da Educação e a faixa de desempenho das redes de ensino no ciclo anterior do Programa Tempo Integral, com base nos seguintes parâmetros:

a) Meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

b) proporção observada de matrículas em tempo integral na rede pública de cada ente federativo, computada no Censo Escolar de 2023;

c) distribuição proporcional ao esforço de incremento das matrículas em tempo integral para atingimento da Meta 6 do PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014; e

d) distribuição proporcional à faixa de desempenho das redes no ciclo anterior financiado pelo Ministério da Educação, Ciclo I (2023/2024) do Programa Escola em Tempo Integral, isto é, relacionada à proporção entre a quantidade de matrículas de tempo integral criadas no Censo Escolar e as matrículas declaradas pelas redes de ensino em relação às matrículas financiadas entre 2023 e 2024 pelo Ministério da Educação;

II - Indicador de melhoria da qualidade:

a) serão contempladas as redes que ofertam jornada escolar com matrículas em tempo integral por tempo igual ou superior a sete horas diárias, ou trinta e cinco horas semanais; e

b) será deduzido 45,42765597604% do valor a ser repassado às redes que não publicaram a Política de Educação em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral na perspectiva da Educação Integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, aprovada por seu respectivo Conselho de Educação; e

III - Indicador de redução de desigualdades - serão considerados os valores do fomento por matrícula previstos na Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, por terem sido calculados para cada ente federativo com base na diferença entre o Valor Aluno Ano Total - VAAT da respectiva rede e o Valor Aluno Ano Total Mínimo - VAAT-MIN, a fim de priorizar as redes de menor capacidade financeira e promover a redução das desigualdades educacionais.

Parágrafo único. O detalhamento do cálculo dos valores será disponibilizado no Portal do Ministério da Educação.

Art. 7º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria serão repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e deverão ser aplicados e prestados contas conforme as regras da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Fica autorizado ao FNDE repassar os valores constantes do Anexo a esta Portaria, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, proporcionalmente a cada rede e ao cronograma de desembolso da Portaria Interministerial MEC/MF nº 5, de 28 de agosto de 2025, realizando eventuais ajustes necessários para garantia do cumprimento dos percentuais mínimos a serem repassados, conforme disposto no art. 16, § 2º, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILLO SOBREIRA DE SANTANA



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 080320250829KCC03.

D: 135526 e CRC: 50623602



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/10/2025 | Edição: 188 | Seção: 1 | Página: 52

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA MEC Nº 669, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

Altera a Portaria MEC nº 605, de 29 de agosto de 2025, que dispõe sobre as diretrizes para a criação de matrículas em tempo integral, na educação básica, no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 212-A, inciso XIV, da Constituição, na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no art. 13, § 5º, do Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, no art. 3º da Portaria Interministerial MEC/MF nº 4, de 30 de abril de 2025, na Portaria MEC nº 586, de 20 de agosto de 2025, bem como o que consta do Processo Administrativo SEI nº 23000.036549/2025-02, resolve:

Art. 1º A Portaria MEC nº 605, de 29 de agosto de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7°

§ 1º Fica autorizado ao FNDE repassar os valores constantes do Anexo II a esta Portaria, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, proporcionalmente a cada rede de ensino e sem prejuízo do cumprimento do cronograma de desembolso da Portaria Interministerial MEC/ME nº 5, de 28 de agosto de 2025, realizando eventuais ajustes necessários para garantia do cumprimento das percentuais mínimos a serem repassados, conforme disposto no art. 16, § 2º, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 2º O valor total do fomento para cada rede de ensino, constante do Anexo II a esta Portaria, será repassado pelo FNDE, obedecendo a seguinte proporção para cada mês:

I - outubro de 2025: 42,5% (quarenta e dois inteiros e cinco décimos por cento);

II - novembro de 2025: 21,25% (vinte e um inteiros e vinte e cinco centésimos por cento);

III - dezembro de 2025: 21,25% (vinte e um inteiros e vinte e cinco centésimos por cento); e

IV - janeiro de 2026: 15% (quinze por cento).

§ 3º A estimativa de valores mensais a serem repassados mensalmente, por rede, consta no Anexo II a esta Portaria, resguardada a previsão do § 1º do caput.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

ANEXO II

Cronograma de Repasse

Código IBGE	UF	Ente	Rede	Valor total do fomento a ser repassado	Valor de repasse em outubro de 2025	Valor de repasse em novembro de 2025	Valor de repasse em dezembro de 2025	Valor de repasse em janeiro de 2026
12	AC	Acre	Estadual	R\$ 11.546.264,40	R\$ 4.907.162,37	R\$ 2.453.581,18	R\$ 2.453.581,18	R\$ 1.731.939,67
1200013	AC	Acrelândia	Municipal	R\$ 399.600,51	R\$ 169.830,21	R\$ 84.915,10	R\$ 84.915,10	R\$ 59.940,10
1200054	AC	Assis Brasil	Municipal	R\$ 345.417,39	R\$ 146.802,39	R\$ 73.401,19	R\$ 73.401,19	R\$ 51.812,62



1100924	RO	Chupinguaia	Municipal	R\$ 253.841,79	R\$ 107.882,76	R\$ 53.941,38	R\$ 53.941,38	R\$ 38.076,27
1100064	RO	Colorado do Oeste	Municipal	R\$ 188.297,78	R\$ 80.026,55	R\$ 40.013,27	R\$ 40.013,27	R\$ 28.244,69
1100072	RO	Corumbiara	Municipal	R\$ 125.547,51	R\$ 53.357,69	R\$ 26.678,84	R\$ 26.678,84	R\$ 18.832,14
1100080	RO	Costa Marques	Municipal	R\$ 161.519,40	R\$ 68.645,74	R\$ 34.322,87	R\$ 34.322,87	R\$ 24.227,92
1100940	RO	Cujubim	Municipal	R\$ 517.875,30	R\$ 220.097,00	R\$ 110.048,50	R\$ 110.048,50	R\$ 77.681,30
1100098	RO	Espigão D'Oeste	Municipal	R\$ 4.854,79	R\$ 2.063,28	R\$ 1.031,64	R\$ 1.031,64	R\$ 728,23
1101005	RO	Governador Jorge Teixeira	Municipal	R\$ 224.205,54	R\$ 95.287,35	R\$ 47.643,67	R\$ 47.643,67	R\$ 33.630,85
1100106	RO	Guajará-Mirim	Municipal	R\$ 513.144,95	R\$ 218.086,60	R\$ 109.043,30	R\$ 109.043,30	R\$ 76.971,75
1101104	RO	Itapuã do Oeste	Municipal	R\$ 182.803,17	R\$ 77.691,34	R\$ 38.845,67	R\$ 38.845,67	R\$ 27.420,49
1100114	RO	Jaru	Municipal	R\$ 97.028,16	R\$ 41.236,96	R\$ 20.618,48	R\$ 20.618,48	R\$ 14.554,24
1101203	RO	Ministro Andreazza	Municipal	R\$ 164.074,40	R\$ 69.731,62	R\$ 34.865,81	R\$ 34.865,81	R\$ 24.611,16
1101302	RO	Mirante da Serra	Municipal	R\$ 185.790,66	R\$ 78.961,03	R\$ 39.480,51	R\$ 39.480,51	R\$ 27.868,61
1101401	RO	Monte Negro	Municipal	R\$ 188.221,06	R\$ 79.993,95	R\$ 39.996,97	R\$ 39.996,97	R\$ 28.233,17
1100148	RO	Nova Brasilândia D'Oeste	Municipal	R\$ 440.791,32	R\$ 187.336,31	R\$ 93.668,15	R\$ 93.668,15	R\$ 66.118,71
1100338	RO	Nova Mamoré	Municipal	R\$ 410.607,27	R\$ 174.508,08	R\$ 87.254,04	R\$ 87.254,04	R\$ 61.591,11
1101435	RO	Nova União	Municipal	R\$ 114.865,00	R\$ 48.817,62	R\$ 24.408,81	R\$ 24.408,81	R\$ 17.229,70
1101450	RO	Parecis	Municipal	R\$ 93.216,80	R\$ 39.617,14	R\$ 19.808,57	R\$ 19.808,57	R\$ 13.982,52
1100189	RO	Pimenta Bueno	Municipal	R\$ 83.032,42	R\$ 35.288,77	R\$ 17.644,38	R\$ 17.644,38	R\$ 12.454,89
1100205	RO	Porto Velho	Municipal	R\$ 519.319,54	R\$ 220.710,80	R\$ 110.355,40	R\$ 110.355,40	R\$ 77.897,94
1100254	RO	Presidente Médici	Municipal	R\$ 83.145,48	R\$ 35.336,82	R\$ 17.668,41	R\$ 17.668,41	R\$ 12.471,84
1101476	RO	Primavera de Rondônia	Municipal	R\$ 113.952,90	R\$ 48.429,98	R\$ 24.214,99	R\$ 24.214,99	R\$ 17.092,94
1100262	RO	Rio Crespo	Municipal	R\$ 68.672,80	R\$ 29.185,94	R\$ 14.592,97	R\$ 14.592,97	R\$ 10.300,92
1100288	RO	Rolim de Moura	Municipal	R\$ 13.825,08	R\$ 5.875,65	R\$ 2.937,82	R\$ 2.937,82	R\$ 2.073,79
11	RO	Rondônia	Estadual	R\$ 389.440,60	R\$ 165.512,25	R\$ 82.756,12	R\$ 82.756,12	R\$ 58.416,11
1100296	RO	Santa Luzia D'Oeste	Municipal	R\$ 203.239,75	R\$ 86.376,89	R\$ 43.188,44	R\$ 43.188,44	R\$ 30.485,98
1101484	RO	São Felipe D'Oeste	Municipal	R\$ 3.197,92	R\$ 1.359,11	R\$ 679,55	R\$ 679,55	R\$ 479,71
1101492	RO	São Francisco do Guaporé	Municipal	R\$ 188.704,44	R\$ 80.199,38	R\$ 40.099,69	R\$ 40.099,69	R\$ 28.305,68
1100320	RO	São Miguel do Guaporé	Municipal	R\$ 383.060,56	R\$ 162.800,73	R\$ 81.400,36	R\$ 81.400,36	R\$ 57.459,11
1101500	RO	Seringueiras	Municipal	R\$ 207.360,00	R\$ 88.128,00	R\$ 44.064,00	R\$ 44.064,00	R\$ 31.104,00
1101559	RO	Teixeirópolis	Municipal	R\$ 19.048,80	R\$ 8.095,74	R\$ 4.047,87	R\$ 4.047,87	R\$ 2.857,32
1101609	RO	Theobroma	Municipal	R\$ 218.472,25	R\$ 92.850,70	R\$ 46.425,35	R\$ 46.425,35	R\$ 32.770,85



PREFEITURA MUNICIPAL

Av. Joaquim Pedro Sobrinho, 1040
63.761.977/0001-41 Exercício: 2026

PREFEITURA MUNICIPAL

EQUILÍBRIO FINANCEIRO EM 01.01.2026

DISPONIBILIDADE COMPROMETIDA

Fonte STN	1.546	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI	DISPONÍVEL	SALDO EXTRA		RESTOS A PAGAR		EMP DO EXERCÍCIO		SUFICIENCIA/ INSUFICIENCIA
				ATIVO	PASSIVO	PROCESSADO	NÃO PROC	LIQUIDADO	À LIQUIDAR	
			58.371,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.371,88
Total:			58.371,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.371,88





Município de Rio Crespo

63.761.977/0001-41
Av. Joaquim Pedro Sobrinho
www.riocrespo.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento		Identificação/Número	Data	
Anexo		PROTARIA E SUPERAVID PJ 20	27/01/2026	
ID:	123540		Processo	Documento
CRC:	5A02326D			
Processo:	58-1/2026			
Usuário:	ANGELICA SILVA GASPAR			
Criação:	27/01/2026 17:16:29	Finalização:	27/01/2026 17:21:48	
MD5:	19A318BC38E82008472CA49FE9E6FA03			
SHA256:	7019C876BDC39F98FF5AC6D98701FBE2440B07CE61411869B8AFB99B3AB6425C			
Súmula/Objeto:				
ANEXO PARA PROJETO DE LEI Nº 20				

INTERESSADOS

EDSON DA APARECIDA DIAS	27/01/2026 17:16:29
-------------------------	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	27/01/2026 17:16:29
----------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.riocrespo.ro.gov.br informando o ID 123540 e o CRC 5A02326D.